



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, que CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º A Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, passa a vigorar acrescida dos Arts. 56-A, 56-B e 56-C, com a seguinte redação:

"Art. 56-A. O Poder Executivo publicará, semestralmente, o Relatório de execução do orçamento das Políticas para Pessoas com Deficiência, com vistas ao acompanhamento e fiscalização das ações e projetos em políticas públicas para este grupo.

Art. 56-B. O Relatório da execução do Orçamento das Políticas para Pessoas com Deficiência deverá conter:

I – a dotação orçamentária inicial e atualizada do exercício anterior e atual;

II – as despesas executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) do exercício e atual, e execução extraorçamentária de restos a pagar de exercícios anteriores;

III – execução das despesas discriminadas por ação (atividade ou projeto), grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento e subelemento de despesa;

IV – o valor contingenciado atualizado e saldo orçamentário atualizado remanejado do exercício atual e anterior.

Art. 56-C. O Relatório da execução do Orçamento das Políticas para Pessoas com Deficiência deverá ser publicado no Diário Oficial e no Portal da Transparéncia do Governo do Estado do Amazonas, seguindo os parâmetros de atualização de sua execução contínua, conforme legislação pertinente em vigor." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2025.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - PRESIDENTE - EM 23/10/2025 13:39:01

